

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO.

DATA: 09/11/2023 e 10/11/2023

Sala Virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1m82LF0ypKikG0wsRWNE DafV5jMpRRMD6>

Local: Sala de reuniões 1º B

Composição da Comissão: Manoel Tadeu Barcelos - DGSUAS/SEDEF; Quellen Silveira Coden – Diretoria do Desenvolvimento Social/SEDEF; Deise Mara Berno – CPDC/SEDEF; Margarete Alcino – CPCD/SEDEF; Cristiane Carla Konno – SETI; José Maia – SETI; Marlene Cichocki da Silva - ENTIDADE: APAE/Santa Izabel do Oeste; Neli Tereza Tomagerski Pivato - ENTIDADE: APAE/Santa Izabel do Oeste; Sérgio Bezerra Pinto Júnior - TRABALHADORES: Conselho Regional de Psicologia; Thaise Rosseli Moreira Dantas - TRABALHADORES: Conselho Regional de Psicologia; Cleny Thomas Maciel - Roseli Barossi - USUÁRIOS SUAS: Macorregional de Cascavel;

CONSELHEIROS PRESENTES:

Manoel Tadeu Barcelos	DGSUAS/SEDEF
Margarete Alcino	CPCD/SEDEF
Marlene Cichocki da Silva	APAE/Santa Izabel do Oeste;
Neli Tereza Tomagerski Pivato	APAE/Santa Izabel do Oeste
Sérgio Bezerra Pinto Júnior	Conselho Regional de Psicologia
Cleny Thomas Maciel	Macorregional de Cascavel
Roseli Barossi	Macorregional de Cascavel

Apoio técnico: Daniella Severgnini Silva

Relator: Manoel Tadeu Barcelos

Coordenador: Manoel Tadeu Barcelos

Convidados Presentes:

PAUTA PERMANENTE

3.1 EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

3.1.1 NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEEP

RELATO: Originário do protocolo 20.418.607-3, que trata do Ofício 20/2023, abordando a preocupação com a falta de reuniões do Comitê Estadual de Educação Permanente – CEEP/PR e a necessidade de elaboração do cronograma de ações e encontros entre os colegiados, é crucial ressaltar a seguinte observação: A elaboração do cronograma depende da representação de todos os integrantes do colegiado. Baseado no Decreto nº 2.243 publicado em 31 de maio de 2023 que alterou o Decreto nº 11.873 de 11 de agosto de 2014, a Divisão de Gestão do SUAS informou que, considerando a reestruturação CEEP, foram encaminhados memorandos e ofícios via protocolos 20.705.681-2, 20.744.158-9 e 20.897.584-6 as secretarias, coordenações e órgãos para a indicação de representantes e que após a composição global, seria viabilizado calendário de reuniões visando a discussão de demandas referentes ao CEEP.

Diante da ausência de retorno da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEAP e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, durante a plenária mencionada, decidiu-se pela

seguinte providência: "Envio de ofício pelo CEAS/PR à CIB e à SEAP com o intuito de reforçar a importância da indicação dos membros que comporão o CEEP/PR."

Dessa forma, aguardamos ainda o retorno da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEAP e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB quanto à indicação dos membros para a composição do CEEP/PR.

PARECER DA COMISSÃO: Ciente quanto às informações destacadas acima, e sugerimos ainda que o acompanhamento dos ofícios seja feito pela Secretaria Executiva do CEAS.

PARECER DO CEAS: Ciente.

3.1.2 CAPACITASUAS - PROTOCOLO 18.006.771

RELATO: Com base no informe da DGSUAS apresentado na plenária de 1º de setembro, que indicava uma nova reunião para 5 de setembro com o grupo da SETI, essa reunião acabou sendo realizada no dia 29 de setembro. Nessa oportunidade, foi decidido que a SETI, representada pela UVPR – Universidade Virtual do Paraná, ficaria encarregada de elaborar a proposta metodológica para a execução dos cursos.

Em uma subsequente reunião realizada em 17 de outubro de 2023, os representantes da SEDEF e da SETI/UVPR, discutiram o modelo de execução dos três cursos oferecidos pelo CapacitaSUAS, que foram elaborados com as seis universidades estaduais. Durante a reunião, foram compartilhados o histórico do CapacitaSUAS no Paraná e detalhes importantes, como o público-alvo de cada curso, os momentos propícios para sua realização, a distribuição dos Núcleos Regionais (NR) e Instituições de Apoio e Articulação Regional (IARAS), entre outras questões levantadas pelas professoras representantes da SETI/UVPR.

Adicionalmente, as professoras solicitaram o envio pós-reunião de alguns documentos que auxiliariam na elaboração do projeto, a ser apresentado as sete Instituições de Ensino Superior (IES) onde a equipe da DGSUAS prontamente providenciou o envio desses documentos. As professoras da SETI ficaram responsáveis por apresentar o projeto às IES, alinhando as metodologias de execução. Após essa etapa, está sendo elaborado um Plano de Trabalho e também Termo de Execução Descentralizado (TED), formalizando a parceria para a execução do CapacitaSUAS.

Durante a reunião, a equipe da SEDEF enfatizou a importância de critérios específicos na seleção dos professores, considerando a natureza da Política de Assistência Social e as complexas questões sociais enfrentadas diariamente pelos usuários. Essas formações contínuas são essenciais para aprimorar as habilidades dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Uma nova reunião está agendada para o dia 16 de novembro com SETI/UVPR para alinhar a elaboração do TED – Termo de Execução Descentralizada, visando à descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas, portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado). Os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada, que integra a categoria de "INSTRUMENTOS SEM OBJETO DEFINIDO", a qual não dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

PARECER DA COMISSÃO: Ciente.

PARECER DO CEAS: Ciente.

3.2 VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

3.2.1 REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS - RMA:

RELATO: A DGSUAS informa que o prazo para as gestões municipais preencherem os formulários com as informações do Registro Mensal de Atendimento (RMA) para os equipamentos CRAS, CREAS e Centro POP, correspondentes ao mês de agosto de 2023, encerrou-se em 31 de outubro de 2023. Nesse contexto, apresentamos o status do preenchimento do RMA referente ao primeiro semestre do ano, o qual já foi concluído e finalizado.

CRAS

REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO TABELA DE PREENCHIMENTO ANUAL						
MÊS	EQUIPAMENTO	TOTAL DE EQUIPAMENTO	PREENCHEU	%	NÃO PREENCHEU	%
Janeiro	CRAS	579	579	100,00%	0	0,00%
Fevereiro	CRAS	579	579	100,00%	0	0,00%
Março	CRAS	579	578	99,83%	1	0,17%
Abril	CRAS	579	579	100,00%	0	0,00%
Maior	CRAS	579	579	100,00%	0	0,00%
Junho	CRAS	579	575	99,31%	4	0,69%

CREAS

REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO TABELA DE PREENCHIMENTO ANUAL						
MÊS	EQUIPAMENTO	TOTAL DE EQUIPAMENTO	PREENCHEU	%	NÃO PREENCHEU	%
Janeiro	CREAS	195	195	100,00%	0	0,00%
Fevereiro	CREAS	195	195	100,00%	0	0,00%
Março	CREAS	195	195	100,00%	0	0,00%
Abril	CREAS	195	194	99,49%	1	0,51%
Maior	CREAS	195	195	100,00%	0	0,00%
Junho	CREAS	197	193	97,97%	4	2,03%

CENTRO POP

REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO TABELA DE PREENCHIMENTO ANUAL						
MÊS	EQUIPAMENTO	TOTAL DE EQUIPAMENTO	PREENCHEU	%	NÃO PREENCHEU	%
Janeiro	CENTRO POP	19	19	100,00%	0	0,00%
Fevereiro	CENTRO POP	19	19	100,00%	0	0,00%
Março	CENTRO POP	19	19	100,00%	0	0,00%
Abril	CENTRO POP	19	19	100,00%	0	0,00%
Maior	CENTRO POP	19	19	100,00%	0	0,00%
Junho	CENTRO POP	19	19	100,00%	0	0,00%

Fonte: SAA elaboração: CPAS/DGSUAS Informações coletadas em: 30/10/2023

PARECER DA COMISSÃO: Ciente.

PARECER DO CEAS: Ciente.

3.2.2 CENSO SUAS

RELATO: O Censo SUAS é uma iniciativa crucial de monitoramento, reunindo dados por meio de formulários eletrônicos preenchidos pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios. Realizado anualmente durante o segundo semestre, ele se configura como um pilar fundamental para o planejamento e monitoramento da Assistência Social. Ao oferecer informações, o Censo possibilita o acompanhamento das unidades do sistema e prestadoras de serviços do SUAS, além de promover o controle social. Este processo de monitoramento do Sistema Único de Assistência Social coleta dados sobre padrões de serviços e projetos implementados no âmbito do SUAS, desempenhando um papel crucial na avaliação e aprimoramento contínuo da assistência social em níveis estaduais e municipais.

Datas Importantes:

- ✓ **Abertura do Censo: 23/10/2023**
- ✓ **Encerramento do Censo: 05/12/2023**

PARECER DA COMISSÃO: Ciente.

PARECER DO CEAS: Ciente.

3.2.3 DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

RELATO: O Demonstrativo é o instrumento eletrônico que os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem utilizar para o registro de suas Prestações de Contas, submetendo-o à manifestação dos Conselhos de Assistência Social quanto ao cumprimento da finalidade dos recursos.

Realizado anualmente durante o segundo semestre, neste ano, a partir de 31/10/2023, conforme estabelecido pela Portaria Nº 67, de 27 de outubro de 2023, definiu:

“Art. 1º Excepcionalmente para o exercício de 2023, mediante um processo transitório e na perspectiva de reorganização das sistemáticas operacionais no Sistema Único de Assistência Social, fica estabelecido que o **Plano de Ação 2023** não será disponibilizado para preenchimento aos Estados, Municípios e Distrito Federal, devendo a deliberação ocorrer pelo respectivo Conselho de Assistência Social dos entes federados.

Art. 2º As informações contidas no **Plano de Ação de 2022** são validadas para o exercício de 2023 como **Plano de Ação vigente**.

Art. 3º Estabelece-se que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao **exercício de 2022** estará disponibilizado, a partir da data de publicação desta Portaria, no Sistema SUASWEB, para preenchimento pelos estados, municípios e Distrito Federal, conforme prevê o § 1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, com 60 (sessenta) dias para preenchimento pela gestão e 30 (trinta) dias para deliberação pelo conselho de assistência social do ente”.

Datas Importantes:

Abertura: 31/10/2023

Encerramento: 29/12/2023

PARECER DA COMISSÃO: Ciente.

PARECER DO CEAS: Ciente.

PAUTA TEMPORÁRIA

3.3 OFÍCIO 356/2023 - GT SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA - COMPOSIÇÃO OAB

Ofício recebido da OAB – Paraná, com a indicação de representantes o Dr. Vítor Stegemann Dieter e a Dra. Allana Campos Marques Schrappe, como titular e suplente respectivamente para compor o Grupo de trabalho SUAS e o Sistema de Justiça.

PARECER DA COMISSÃO: Ciente.

PARECER DO CEAS: Ciente.

3.4 TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS – RELATÓRIO DE VISTAS;

RELATO: Defesa Acerca da Transmissão das Reuniões do CEAS/PR da Constituição e o direito à informação.

Toda lei visa construir normas gerais de aplicação amplíssima com o fim de organizar a conduta das pessoas no âmbito de determinada sociedade. Essa definição é bem ampla e nos serve para entender a Lei da Transparência. É sabido que a Constituição Federal possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política. Por fim, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal fixa o dever da Administração Pública direta e indireta de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos.

Dos princípios legais da Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011)

O primeiro princípio indicado (art. 2º, I) define que a regra geral é a transparência e o fornecimento de informações. A fixação da regra geral de transparência (art. 2º, II) exige que a Administração Pública seja ativa na promoção de informações de interesse geral. Ela não pode agir somente por provocação. Deve construir sistemas de gestão com o objetivo de difundir as informações de interesse público para facilitar a obtenção por parte dos cidadãos, inclusive pelos meios de comunicação tradicionais (televisão, rádio e mídia impressa), bem como pelos novos sistemas eletrônicos (Internet, por exemplo) (art. 2º, III). A transparência, é um valor social. É um anseio que deve ser difundido pela Administração Pública (art. 2º, IV) em prol do fortalecimento de uma prática cotidiana de controle social (art. 2º, V).

Tendo construído um conceito sobre o princípio da Transparência caminhamos para um olhar sobre a legislação mais atual aquela que versa pela LGPD . A regulamentação do acesso à informação da administração pública não é matéria inédita em nossa legislação. A Lei n.º 12.527/2011 foi editada com a finalidade de regulamentar o direito fundamental inserido no inciso XXXIII, do art. 5.º da Constituição Federal de 1988, assim redigido:

Art. 5.º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Segundo o Regimento Interno no Art. 2º - Compete ao CEAS:

XVI- o zelo pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Este artigo do Regimento interno do CEAS nos leva imediatamente a pensar as diretrizes da Política de Assistência Social explicitas no Norma Operacional Básica:

Art. 5º São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social; II - descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo; III - financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - matricialidade sociofamiliar; V - territorialização; **VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII - controle social e participação popular.**

Ainda o artigo 96 da NOB –SUAS:

...Constituem-se diretrizes para a concepção dos sistemas de informação no SUAS: I - compartilhamento da informação na esfera federal, estadual, do Distrito Federal e municipal e entre todos os atores do SUAS - trabalhadores, conselheiros, usuários e entidades; II - compreensão de que a informação no SUAS não se resume à informatização ou instalação de aplicativos e ferramentas, mas afirma-se também como uma cultura a ser disseminada na gestão e no controle social; III - disponibilização da informação de maneira compreensível à população; IV - transparência e acessibilidade; V - construção de aplicativos e subsistemas flexíveis que respeitem as diversidades e particularidades regionais; VI - interconectividade entre os sistemas...

Quanto a participação a NOB-SUAS recorda, no seu artigo 114:

A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Este traçado teórico e legal é para chegarmos a plena certeza de que a transmissão das reuniões do CEAS são um meio de fortalecimento do Controle Social dentro da Política Estadual de Assistência Social, o que não causa dano algum, antes democratiza e dissemina as informações e decisões do Conselho que não existe para a autofagia, mas, para representar aqueles e aquelas que são destinatários da Política de Assistência Social e o conjunto inteiro da sociedade que é representada.

Importante desse desenho constitucional é que qualquer restrição ou limitação aos direitos fundamentais deve ter autorização expressa na própria Constituição Federal. A autorização pode atribuir ao legislador ordinário a competência para definir os limites do direito fundamental ou colocar em seu próprio texto a restrição pretendida. No caso do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, observa-se que o legislador constituinte definiu o amplo acesso ao direito à informação, expressando claramente a restrição do acesso àqueles que são imprescindíveis à segurança do Estado e da sociedade.

Desta forma pedimos que o parecer apresentado pela comissão na reunião plenária de 08/2023 seja derrubado e indiquemos a transmissão das reuniões a contar da primeira reunião ordinária de 2024, em estrita observância ao princípio da transparência e informação constantes na Carta Constitucional e na legislação que estrutura e ampara o Sistema Único de Assistência Social.

Das considerações finais

Importante desse desenho constitucional é que qualquer restrição ou limitação aos direitos fundamentais deve ter autorização expressa na própria Constituição Federal. A autorização pode atribuir ao legislador ordinário a competência para definir os limites do direito fundamental ou colocar em seu próprio texto a restrição pretendida. No caso do inciso XXXIII do art. 5º da

Constituição Federal de 1988, observa-se que o legislador constituinte definiu o amplo acesso ao direito à informação, expressando claramente a restrição do acesso àqueles que são imprescindíveis à segurança do Estado e da sociedade.

PARECER DA COMISSÃO: Baseado no relatório apresentado pelo conselheiro e vice-Presidente Sr. Adrianis essa Comissão é favorável a aprovação da transmissão das reuniões plenárias do CEAS.

PARECER DO CEAS: Aprova o mérito da questão e indica que a Comissão de Regimento Interno trabalhe em uma minuta de deliberação para normatizar e operacionalizar as questões relativas à transmissão das reuniões.